

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

84



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

“Precisamos sempre de contemplar o mistério da misericórdia. É fonte de alegria, serenidade e paz. É condição da nossa salvação. Misericórdia: é a palavra que revela o mistério da Santíssima Trindade. Misericórdia: é o ato último e supremo pelo qual Deus vem ao nosso encontro. Misericórdia: é a lei fundamental que mora no coração de cada pessoa, quando vê com olhos sinceros o irmão que encontra no caminho da vida. Misericórdia: é o caminho que une Deus e o homem, porque nos abre o coração à esperança de sermos amados para sempre, apesar da limitação do nosso pecado”.

Papa Francisco.

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

SUMÁRIO

Preâmbulo		Pág. 3
Título I	Das Disposições Preliminares	Pág. 6
Capítulo I	Da denominação, Sede social e Prazo de duração	Pág. 6
Capítulo II	Dos objetivos e Finalidades	Pág. 8
Capítulo III	Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados	Pág.13
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres dos Associados	Pág.15
Capítulo V	Do Patrimônio e das Fontes de Recurso	Pág.18
Título II	Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos	Pág.20
Capítulo VI	Da Composição	Pág.20
Capítulo VII	Das Competências	Pág.24
Capítulo VIII	Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação	Pág.34
Capítulo IX	Das Disposições Transitórias	Pág.35
Capítulo X	Das Disposições Gerais	Pág.35

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

PREÂMBULO

A Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS), que tem como mantenedora a Diocese de Sobral, foi fundada em 24 de Maio de 1925, tendo sido destinada a prestar assistência aos enfermos e desvalidos. É sucessora da Associação Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, fundada em 08 de dezembro de 1923.

Conforme registro na Transcrição nº 16.889, do Cartório do 1º Ofício de Sobral, registrado no Livro 3-O, às fls. 25, datado de 02 de Outubro de 1968, o Patrimônio Nossa Senhora do Rosário, pertencente à Diocese de Sobral, doou à Santa Casa de Misericórdia de Sobral a área em que foi edificado o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Em 27 de novembro de 1967, foi registrada na modalidade de associação privada junto à Receita Federal.

É certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS como entidade beneficente de assistência social e reconhecida como instituição de utilidade pública, em âmbitos federal, estadual e municipal.

3

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sônia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

A SCMS é Hospital de Ensino certificado pelo MS/MEC, através da portaria interministerial nº2576 de 10/10/2007, conveniado com as Faculdades de Enfermagem da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Medicina, Odontologia e Psicologia da Universidade Federal do Ceará. Desde 2012 é, também, conveniada às Faculdades INTA, que oferece os Cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Serviço Social e Farmácia. Atualmente, o Hospital oferece, em parceria com a Universidade Federal do Ceará, oito programas de Residência Médica: Clínica Médica, Medicina Intensiva, Cirurgia, Gineco-Obstetrícia, Pediatria, Neonatologia, Anestesiologia e Traumatismo-Ortopedia.

É um Hospital de caráter regional, com 100% de sua área instalada a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS). É a instituição hospitalar de referência para toda a zona norte do Estado do Ceará, que conta com uma população de aproximadamente 1.630.000 habitantes, oriundos de 55 municípios.

Acrescente-se que a Santa Casa de Misericórdia de Sobral mantém albergues para idosos, assiste pacientes renais crônicos e oncológicos, realiza atendimentos clínico-cirúrgicos, assim como procedimentos que necessitam de elevada incorporação tecnológica: neurocirurgia, neurorradiologia intervencionista, cirurgia cardíaca e cardiologia intervencionista, terapia intensiva, terapia renal substitutiva e transplante renal, além de oferecer

4

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

88



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

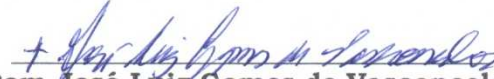
auxílio espiritual cristão a todos que necessitam de atenção hospitalar.

A instituição dispõe, atualmente, de 388 leitos operacionais, ocupando uma área física de 67.000 m², de um corpo clínico e assistencial composto por 1.724 funcionários e de serviços de apoio diagnósticos.

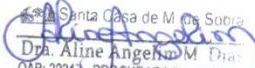
O crescimento da Santa Casa de Misericórdia de Sobral possibilitou, no município de Sobral, a implantação das Faculdades de Enfermagem (Instalado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em 1971) e Medicina (Instalado pela Universidade Federal do Ceará em 2001), participando não somente com o empréstimo de sua área física e tecnologia médico-hospitalar avançada, mas, sobretudo, com a oferta de profissionais especializados, sendo este conjunto indispensável para o êxito de quaisquer manifestações da ciência médica.

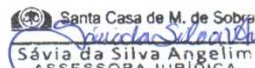
A Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS) é certamente um dos mais importantes hospitais do Brasil. Há noventa anos tem sido destino seguro e confiável para os que padecem com enfermidades e necessitam de assistência médica de qualidade.

Estatuto aprovado na ata datada em 20 de abril de 2016, com última atualização datada de 24 de setembro de 2018 – Sobral-CE.


Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos

Bispo da Diocese de Sobral
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Sobral


Dra. Aline Angélica M. Dias
OAB: 20317-PROCURADORA JURÍDICA


Sávila da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL

E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Constituída pela união de pessoas, naturais ou jurídicas, a “ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL”, aqui referida apenas como ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de natureza civil e de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, declarada de utilidade pública em âmbitos federal e municipal e detentora do certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), regendo-se por esse Estatuto Social, pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação vigente e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º. A Associação tem sua sede social localizada à Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-550, podendo, ainda, manter sucursais e filiais em todo o território nacional, que serão regidas pelo presente estatuto, pela Constituição Federal, pelo Código Civil e legislação em vigor e pelas deliberações de seus órgãos.

~~§1º. A Associação possui 05 (cinco) filiais, conforme segue:~~

§1º. A Santa Casa de Misericórdia de Sobral é registrada no CPNJ sob o nº07.818.313/0001-09, localizando-se à Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317- PROCURADORA JURÍDICA

6

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27536

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

550 e possui 05 (cinco) filiais, conforme segue: **(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**

- a) Filial localizada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Avenida Gerardo Rangel, nº715, Bairro Derby, Sobral-CE, CEP: 62041-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º07.818.313/0007-96 e doravante denominada Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Hospital do Coração);
- b) Filial localizada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Boulvear João Barbosa, 738, Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-190, inscrita no CNPJ sob o n.º07.818.313/0009-58 e doravante denominada Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Clínica Dom Odelir);
- c) Filial localizada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Av. Lúcia Sabóia, 473 - Centro, Sobral - CE, 62010-830, inscrita no CNPJ sob o n.º07.818.313/0005-24, doravante denominada Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Hotel Visconde);
- d) Filial localizada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, à Rua Major Franco, nº375, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62010-690, inscrita no CNPJ sob o n.º07.818.313/0008-77, doravante denominada Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Complexo Dom Walfrido);
- e) Filial localizada na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Rua Maestro José Pedro, nº05, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62.010-260, inscrita no CNPJ sob o n.º07.818.313/0002-81, doravante denominada Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Abrigo Sagrado Coração de Jesus).

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

7

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

91



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

§2º. A ASSOCIAÇÃO poderá, como forma de promover e desenvolver o atendimento à saúde, ensino e pesquisa, criar instituições, que auxiliem a alcançar seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade precípua promover o desenvolvimento da saúde, notadamente nas áreas de clínicas médicas e cirúrgicas em geral, proporcionando atendimento de forma humanizada a todos aqueles que necessitem de seus serviços, sem distinção de raça, sexo, cor, origem, credo, idade, estado civil, opinião política, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO tem como objetivos fundamentais:

- I.** Promover o desenvolvimento da saúde em âmbitos nacional, estadual, regional e municipal, de forma preventiva e curativa;
- II.** Desenvolver metodologias que aperfeiçoem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatíveis os serviços realizados, de forma permanente, com a preservação da vida e a promoção da saúde dos trabalhadores da Santa Casa de Misericórdia de Sobral;
- III.** Reduzir quantitativamente os riscos de infecção no interior do estabelecimento hospitalar, com a adoção de práticas de excelência de forma consciente e antecipada;

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelina M. Dias
OAB 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

8

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

92



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

- IV.** Promover a prestação de um atendimento qualificado aos pacientes, buscando a excelência no serviço assistencial, desde o momento de seu ingresso até a sua efetiva saída do hospital;
- V.** Instituir um Programa de Proteção à Segurança do Paciente, através da implantação da Política Nacional de Segurança do Paciente;
- VI.** Adotar uma conduta de respeito ao ser humano, tendo como máxima a preservação da saúde e da vida;
- VII.** Tratar com dignidade os pacientes, seus familiares e acompanhantes, além de incentivar a adoção de tal conduta por todo o corpo de profissionais da instituição, estimulando a civilidade, a estima e o respeito, com o fim de preservar as relações interpessoais no interior do hospital;
- VIII.** Atender aos preceitos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, no que se refere à atenção secundária e terciária, numa perspectiva que contemple o controle de patologias mais prevalentes nesse grupo e a garantia do direito à saúde, dando assistência às mulheres em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais;
- IX.** Atender aos preceitos da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, implementando de forma efetiva os fluxos de retaguarda para a rede hospitalar e observando, sempre que possível, o atendimento multiprofissional e interdisciplinar no interior do nosocômio;
- X.** Dar especial atenção à assistência hospitalar das crianças, adolescentes e jovens, proporcionando, durante todo o período de internação, condições de permanência de um dos pais ou responsável legal para o efetivo acompanhamento do menor,

9

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317-PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

conforme as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

- XI.** Promover métodos de ensino e aprendizagem no interior do nosocômio, realizando a inclusão dos profissionais de saúde nos Programas de Ensino e Pesquisa do Hospital, por meio de incentivos e conceitos de valorização;
- XII.** Incentivar e desenvolver cursos, simpósios e pesquisas nas diferentes áreas de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento técnico e científico das áreas;
- XIII.** Estimular as práticas de ensino no interior do Hospital, as quais deverão funcionar de forma sistemática, associando a doutrina didática com a prática clínica;
- XIV.** Estimular o envolvimento participativo dos coordenadores nas atividades de supervisão e avaliação da formação profissional em cursos de graduação ou de especialização, cujos estágios supervisionados sejam realizados no interior do nosocômio;
- XV.** Estimular a qualificação técnica dos profissionais que laboram na instituição, organizando cursos periódicos e programando atividades científicas, com o fim de propagar os conhecimentos nas diversas áreas da saúde;
- XVI.** Estimular os profissionais da instituição a realizarem pesquisas e publicações de natureza técnica e científica, fornecendo os subsídios informativos, por meio de dados estatísticos e materiais, por meio do financiamento de publicações, dentro dos limites financeiros existentes;
- XVII.** Estimular a produção e difusão de bens culturais, religiosos e artísticos de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, podendo, para tanto, criar

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

10

Santa Casa de M. de Sobral
Sônia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

sistemas de comunicações, como rádios, televisões, impressos e sítios eletrônicos;

XVIII. Colaborar com o Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Sobral, bem como com o Ministério Público, a Previdência Social, Entidades Educacionais e de Saúde Pública ou Privada, para fins de promoção à saúde, ensino e pesquisa;

XIX. Promover, entre a ASSOCIAÇÃO e entidades congêneres, nacionais ou internacionais, o intercâmbio de conhecimentos, de profissionais e de estudantes, estimulando o desenvolvimento técnico das práticas de excelência e a permuta de experiências positivas;

XX. Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

XXI. Emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

XXII. Aplicar recursos da instituição na formação de um patrimônio sustentável;

XXIII. Realizar pesquisa clínica, experimental e tratamento de doenças em geral;

XXIV. Colaborar com a Diocese de Sobral para a consecução de fins morais, religiosos, pios, literários, artísticos, científicos e assistenciais;

XXV. Promover outras atividades que, a juízo da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, sejam convenientes na consecução de seus objetivos estatutários.

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

11

Santa Casa de M. de Sobral
Sávila da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos previstos neste capítulo, a ASSOCIAÇÃO poderá, respeitados os limites impostos pela legislação vigente, por este estatuto e pela Assembleia Geral:

- I.** Realizar, com o Poder Público, convênios, contratos ou congêneres de direito público, de forma a complementar o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a prescrição conferida pela Carta Magna, notadamente em seu art. 199, §1º;
- II.** Celebrar convênios, termos aditivos, planos de trabalho e documentos análogos junto às instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas, nos quais estarão previstos os métodos a serem utilizados nos processos de ensino-aprendizagem no interior do nosocômio;
- III.** Celebrar contratos, acordos, termos de parceria, planos de trabalho e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressaltando-se o que dispõe a legislação pátria em vigor sobre o capital estrangeiro, notadamente o artigo 199, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV.** Celebrar, com a Diocese de Sobral, convênios ou outros instrumentos jurídicos congêneres, que tenham como finalidade atingir os objetivos previstos nos artigos 3º e 4º do presente estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSOCIAÇÃO poderá adotar outras medidas com o fim de alcançar os fins almejados, respeitados os limites impostos pela legislação vigente e por este estatuto.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviços ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações.

12

Santa Casa de M. de Sobral
Sônia da Silva Angelini
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

Santa Casa de M. de Sobral
Sônia da Silva Angelini
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSOCIAÇÃO aplica a integralidade de seus recursos, doações, dotações, reservas financeiras, excedentes operacionais e congêneres na consecução dos seus objetivos sociais.

§1º. A ASSOCIAÇÃO aplica a integralidade de seus recursos, doações, dotações, reservas financeiras, excedentes operacionais e congêneres na consecução dos seus objetivos sociais. **(conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**

§2º A ASSOCIAÇÃO mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **(incluído conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Os associados devem ter como desígnio a consecução dos objetivos previstos neste estatuto, devendo, ainda, no desenvolvimento de suas atividades e no exercício das funções junto à ASSOCIAÇÃO, guardar irrestrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º. Para ser admitido pela ASSOCIAÇÃO como associado efetivo é imprescindível, além da aprovação da Assembleia Geral sobre a admissão, que o postulante cumpra os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa capaz de exercer pessoalmente direitos e deveres na ordem civil;

Santa Casa de M. de Sobral

Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

13

Santa Casa de M. de Sobral

Sônia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

II. Sujeitar-se aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, em especial a promoção e o desenvolvimento da saúde;

III. Disponibilizar-se a servir e/ou colaborar com a ASSOCIAÇÃO e a consecução de seus objetivos.

§1º. Não há limitação ao número de associados.

§2º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os mesmos, direitos e obrigações recíprocas.

§3º. Em caso de abuso de personalidade jurídica, devidamente comprovado, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, os Administradores da ASSOCIAÇÃO poderão responder pelos prejuízos causados.

Art. 8º. A Demissão de associados se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa perante a ASSOCIAÇÃO, sem que tal ato jurídico necessite ser convalidado em ASSEMBLEIA GERAL, nem tampouco acarrete quaisquer obrigações ou gravames ao associado.

Art. 10. A exclusão do associado apenas é admitida havendo justa causa, obedecidos os dispositivos estatutários e a legislação vigente e, somente ocorrerá, após ser reconhecida a existência de graves motivos, apontados em decisão fundamentada da Assembleia Geral, que deverá votar em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Entende-se por motivos graves, entre outros:

I. O não cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas;

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

14

Santa Casa de M. de Sobral
Sônia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

- II. A prática de atos que comprometam moralmente a Associação, maculando sua imagem e reputação;
- III. A prática de atos contrários ou incompatíveis com os fins da Associação;
- IV. O exercício de atividades ilícitas;
- V. Proceder com má administração de recursos;
- VI. A ofensa física ou moral a outro associado;
- VII. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na legislação vigente, notadamente o Código Civil.
- §2º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, por meio de requerimento escrito e protocolado endereçado ao Provedor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expressa comunicação da decisão ao associado excluído.
- §3º. A Assembleia, por meio de parecer fundamentado, decidirá acerca do recurso, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da expressa comunicação do recurso.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Os associados têm iguais direitos e obrigações, podendo, entretanto, o estatuto instituir categorias com vantagens especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei e no estatuto.

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

15

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

Art. 12. A Associação Santa Casa de Misericórdia de Sobral admite e reconhece as seguintes categorias de associados:

- I.** Fundadores;
- II.** Efetivos;
- III.** Colaboradores;
- IV.** Beneméritos

§1º. Integram a categoria de **associados fundadores** aqueles que contribuíram com a fundação da Associação Santa Casa de Misericórdia de Sobral, seja por meio de disponibilização de bens ou com trabalho efetivamente prestado para a consecução dos fins assistenciais a que se destina, podendo a qualidade de associado fundador ser reconhecida a qualquer tempo;

§2º. São integrantes da categoria de **associados efetivos** aqueles que forem admitidos pela Assembleia Geral, por meio de consulta, e que contribuam mensalmente com a importância de 1/4 de salário mínimo em vigor, a ser pago todo dia 10 de cada mês, estando os mesmos em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias;

§3º. Integram a categoria de **associados colaboradores**, aqueles que forem convidados a ingressar no quadro associativo, com o fim de contribuir, seja por meio de trabalhos desenvolvidos no interior da Santa Casa ou de suas sucursais ou por colaborações outras que sejam importantes para o desenvolvimento da instituição;

§4º. São **associados beneméritos** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Provedor, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 13. Não há possibilidade de transmissão da qualidade de associado, nem mesmo por alienação, doação, sucessão ou

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

16

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

herança, extinguindo-se os direitos associativos em decorrência da demissão, exclusão ou pela **morte do associado** ou, ainda, pela liquidação da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o associado detentor de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, a transferência daquela não importará na atribuição de qualidade de associado ao adquirente ou herdeiro.

Art. 14. A Diocese de Sobral é entidade mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, tendo doado o imóvel e disponibilizado todos os recursos necessários à edificação do prédio em que funciona o nosocômio Santa Casa de Misericórdia de Sobral para a Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diocese de Sobral, instituição certificada com o título de utilidade pública, é reconhecida como detentora de quota ideal do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, no que diz respeito aos valores e bens descritos neste artigo.

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 16. São obrigações de todos os associados aquelas originadas em deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, as previstas em lei e no Estatuto vigente, em especial:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e para a realização das atividades da Associação;

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

17

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

101



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Prestar contas dos atos praticados em suas funções enquanto associado, como também nos cargos e comissões para os quais houver sido eleito ou designado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 17. Constituem o Patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I. Os bens móveis e imóveis que lhes forem inicialmente atribuídos ou que venha a adquirir;
- II. As doações de bens ou cessões de direitos para o Patrimônio;
- III. Os legados deixados em favor da instituição;
- IV. A reserva dos resultados líquidos que será incorporada ao Patrimônio da instituição;
- V. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade;
- VI. Quaisquer outras formas de benfeitorias, auxílios ou subvenções disponibilizadas em favor da ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipotecas, penhores, avais ou fianças, e todas as disponibilidades patrimoniais, como alienações, doações, cessões de direitos ou permutas, dependem de

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

18

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

102



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

autorização prévia da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

Art. 18. As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provêm de Receitas decorrentes:

- I.** Da renda decorrente de seus bens e do patrimônio mobiliário e imobiliário, que possua ou que venha a possuir;
- II.** Dos resultados das aplicações financeiras dos seus recursos;
- III.** Das doações e dos legados;
- IV.** Das subvenções do Poder Público;
- V.** Dos auxílios e contribuições de seus associados;
- VI.** De doações, subvenções e contribuições para custeio;
- VII.** De outras benfeitorias ou qualquer outra forma legal de receita;
- VIII.** De Renda decorrente dos convênios, contratos, termos de parceria e de outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira;
- IX.** De Rendas decorrentes da exploração de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.

Art. 19. A aplicação de recursos financeiros disponíveis poderá ser feita:

- I.** Em aquisição de bens móveis e imóveis, respeitado o estabelecido neste Estatuto;
- II.** Em outras operações efetuadas com instituições pátrias legalmente constituídas.

§1º. Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas em nome da ASSOCIAÇÃO junto a

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

19

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

instituições bancárias pátrias, legalmente constituídas e reconhecidas como de primeira linha.

§2º. A ASSOCIAÇÃO poderá destinar recursos para a constituição de um fundo de reserva, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção, investimentos e expansão de suas atividades.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO

Art. 20. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos, os quais exercem funções diretivas e deliberativas e são responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Provedor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Econômico e Fiscal.

Art. 21. Os diretores estatutários da empresa matriz e de suas filiais poderão ser remunerados, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os diretores devem atuar efetivamente na gestão executiva da entidade;
- II. Devem ser respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

20

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

III. A remuneração não poderá extrapolar, em seu valor bruto, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;

~~**IV.** O valor da remuneração deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata;~~

IV. O valor da remuneração deverá ser fixado encaminhado previamente ao Provedor, e, após a sua aprovação, deverá ser fixado pela Assembleia Geral, registrado em ata; **(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**

V. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o *caput* deste artigo;

VI. O total pago a título de remuneração para diretores, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso III.

§1º. A exigência a que se refere este artigo não proíbe a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.

§ 2º. O disposto neste artigo não veda a remuneração da pessoa do dirigente estatutário que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§3º. Em caso de a matriz ou de alguma de suas filiais aderir a algum programa ou portaria que vede a remuneração dos seus diretores, incidirá imediato impedimento para a remuneração que

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

21

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

105



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

consta neste artigo para os diretores da unidade que aderiu, enquanto perdurar tal situação.

Art. 22. A Diocese de Sobral, entidade mantenedora da Associação Santa Casa de Misericórdia de Sobral, será representada permanentemente na ASSOCIAÇÃO pelo Provedor, cargo que será exercido pelo Bispo Diocesano, pelo Administrador Diocesano ou Apostólico ou por seu respectivo substituto legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Reverendíssimo Bispo Diocesano tomará posse automaticamente ao cargo de Provedor, no ato de sua posse no Bispado de Sobral.

Art. 23. A Diretoria Executiva será constituída por 05 membros efetivos:

- I. Diretor Geral;
- II. Primeiro Secretário;
- III. Segundo Secretário;
- IV. Primeiro Tesoureiro;
- V. Segundo Tesoureiro.

Art. 24. O Conselho Econômico e Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal, para um mandato de quatro anos, realizar-se-á no mês de

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

22

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

106



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 26. ~~Será considerada eleita a chapa registrada que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e nulos.~~

Art. 26. As chapas contendo a lista de candidatos para concorrerem à Diretoria Executiva, bem como ao Conselho Econômico e Fiscal deverá ser registrada perante o Provedor, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes da data da eleição, para parecer prévio, antes de encaminhamento à Assembleia Geral para deliberação e sufrágio. **(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**

Parágrafo único. Será considerada eleita a chapa registrada que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 27. Em se verificando a vacância definitiva dos cargos eletivos, em virtude de renúncia ou por qualquer outra razão, sem que haja membros suplentes para ocuparem os cargos vagos até a data prevista para o término do mandato, será realizada uma eleição extraordinária, com o fim de suprir a vacância dos cargos vagos no período que resta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros eleitos para os cargos vagos tomarão posse imediatamente após o pleito e a apuração dos votos válidos.

23

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

CAPITULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete ao Provedor:

- I. Convocar a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- II. Propor à Assembleia Geral reformas estatutárias;
- ~~III. Nomear os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Econômico e Fiscal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;~~
- III. Nomear os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Econômico e Fiscal, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termo do inciso IV do artigo 38 deste Estatuto. **(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**
- IV. Presidir a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- V. Votar ou aprovar as deliberações, tendo, ainda, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Provedor deve exercer as suas funções estatutárias respeitando a Legislação Pátria em vigor, o espírito normativo deste Estatuto, bem como a finalidade da Associação.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Prestar contas da administração, anualmente;
- III. Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

24

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

108



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

§1º. Os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos definidos em Assembleia Geral.

§2º. Os membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, sendo responsáveis, entretanto, pelas obrigações resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração da lei ou das normas estatutárias.

~~**Art. 30.** A critério da Diretoria Executiva poder-se-á criar departamentos administrativos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Provedor.~~

Art. 30. A critério da Diretoria Executiva, após análise e aprovação do Provedor, poder-se-á criar departamentos administrativos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Provedor. **(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**

Art. 31. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, na última quinta-feira do mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Provedor ou do Diretor Geral.

Art. 32. Compete ao Diretor Geral, por delegação do Provedor:

I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

25

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

109



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

Social, podendo outorgar poderes “ad juditia” e “ad negotia” específicos para procuradores.

- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III. Assinar correspondência oficial, fazer petições e requerimentos de interesse da Instituição, ou nomear procuradores, na forma deste Estatuto;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Normas Internas;
- V. Delegar poderes, por ato de nomeação, a pessoa proba, honrada, zelosa, e competente por si escolhida;
- ~~VI. Constituir mandatários e procuradores;~~
- VI. Constituir mandatários e procuradores, com a anuência expressa do Provedor para cada novo constituído; **(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**
- VII. Sub-rogar poderes para qualquer foro;
- VIII. Emitir e endossar cheques, acatar ordens bancárias e realizar outras operações financeiras, inclusive movimentação de capital;
- ~~IX. Admitir, demitir e eleger funcionários ligados aos diversos departamentos setoriais da administração;~~
- IX. Admitir, demitir e eleger coordenadores/chefia ligados diretamente à Administração, com anuência do Provedor. **(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**
- ~~X. Efetuar, após autorização expressa da Assembleia Geral, a aquisição e/ou permuta de qualquer natureza dos bens da Associação;~~
- X. A Aquisição e/ou permuta de qualquer natureza de bens imóveis da Associação deverá ser precedida de proposta encaminhada ao Provedor, que dará parecer sobre o objeto de exame, o qual seguirá, juntamente com a proposta para deliberação em

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317-PROCURADORA JURÍDICA

26

Santa Casa de M. de Sobral
Sévia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

110



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

Assembleia;**(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**

- XI.** Substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- XII.** Assumir o cargo de Provedor da Instituição, em caso de vacância, até a nomeação de outro Provedor;
- XII.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Provedor;**(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**
- XIII.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Provedor;
- XIII.** Executar a programação anual de atividades da Instituição;**(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**
- XIV.** Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- XIV.** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, preparando o Balanço Geral, submetendo-o à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal; **(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**
- XV.** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, preparando o Balanço Geral, submetendo-o à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- XV.** Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVI.** Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVI.** Regular e emitir Ordens Normativas, Ordens Executivas e Regulamentos para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;**(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**
- XVII.** Regular e emitir Ordens Normativas, Ordens Executivas e Regulamentos para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

27

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

PROCURADORA JURÍDICA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

XVII. Executar a movimentação econômica e financeira;(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)

~~XVIII: Executar a movimentação econômica e financeira~~

**XVIII. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)**

~~XIX. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;~~

XIX. Designar e nomear gestores, imediatamente subordinados a si, com o fim de auxiliarem os trabalhos executivos e gerenciais da instituição com a prévia autorização do Provedor; (alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)

~~XX. Designar e nomear gestores, imediatamente subordinados a si, com o fim de auxiliarem os trabalhos executivos e gerenciais da instituição;~~

XX. Firmar documentos com o fim de atender as necessidades e os objetivos da Associação;(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)

~~XXI. Firmar documentos com o fim de atender as necessidades e os objetivos da Associação.~~

XXI. Praticar todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais e assistenciais a que se destina.(alterado conforme Ata datada de 30 de julho de 2017)

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II. Redigir as atas com o fim de registrar as pautas, deliberações e decisões;

III. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

28

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

112



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

IV. Votar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 34. Compete ao Segundo Secretário:

- I.** Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III.** Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 35. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II.** Pagar as contas autorizadas pelo Provedor ou Diretor Geral;
- III.** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV.** Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V.** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI.** Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII.** Votar as deliberações da Mesa Administrativa.

Art. 36. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I.** Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III.** Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

29

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

Art. 37. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é integrada pelos sócios fundadores, colaboradores, beneméritos e efetivos que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§1º. Exercerá o cargo de Presidente da Assembleia, o Provedor da ASSOCIAÇÃO.

§2º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

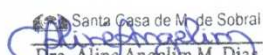
Art. 38. É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I.** Decidir acerca de reformas estatutárias, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma deste estatuto;
- II.** Decidir acerca da criação de sucursais ou instituições de apoio;
- III.** Deliberar e realizar sufrágio para decisão acerca da admissão ou exclusão de sócios;
- IV.** Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Econômico e Fiscal;
- V.** Eleger os substitutos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI.** Examinar e aprovar as contas anuais, até o dia 30 de abril de cada exercício, e decidir acerca das prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual;
- VII.** Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

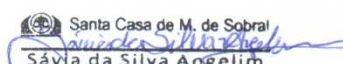
§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas, desde que, pela deliberação e sufrágio de, pelo menos, maioria relativa dos associados.

§ 2º. O Presidente da Assembleia tem como prerrogativa o voto de qualidade, em caso de empate.

§3º. Para a deliberação das matérias descritas nos incisos "I", "II" e "VII" deste artigo, será necessário o voto de, no mínimo, dois terços


Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB 20317-PROCURADORA JURÍDICA

30


Santa Casa de M. de Sobral
Sálvia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

114



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de um terço dos associados, nas convocações seguintes.

§4º. Ainda que a Assembleia Geral tenha sido especialmente convocada para deliberar sobre pauta específica, não é vedada a inclusão de pautas suplementares no edital de convocação para que sejam objeto de deliberação na mesma data.

Art. 39. Compete, ainda, à Assembleia Geral:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações referentes às matérias apresentadas neste artigo apenas serão aprovadas pelo quórum da maioria relativa dos associados.

Art. 40. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 41. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para a alteração do Estatuto Social, destituição de membros da

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

31

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

115



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

Diretoria e do Conselho Fiscal e para a deliberação e decisão sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 42. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

§1º. A convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, através da imprensa local ou mediante comunicação expressa com prova de recebimento, será realizada:

- I.** A pedido do Provedor;
- II.** A pedido do Diretor Geral;
- III.** A pedido de 1/3 dos associados.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária deve ser precedida de convocação, por meio de edital, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária deve ser precedida de convocação, por meio de edital, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 43. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de edital de convocação, subscrito pelo Provedor, no qual devem constar todas as pautas que serão objeto de deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O edital de convocação deverá ser afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

Art. 44. Compete ao Conselho Econômico e Fiscal:

- I.** Examinar os livros de escrituração da instituição;

32

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

116



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

- II.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III.** Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- VI.** Emitir parecer sobre o Balanço anual e a previsão orçamentária;
- VII.** Prestar informações à Diretoria e ao Provedor sempre que requisitado.
- §1º.** O Conselho Econômico e Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- §2º.** Os conselheiros eleitos para o Conselho Econômico e Fiscal não podem exercer funções na Diretoria Executiva.
- §3º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 45.** As alterações do Estatuto Social entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação,

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Alina Angelim M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

33

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

117



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46. A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis.

Art. 47. Dissolvida a associação e, antes da destinação do seu remanescente, os associados que houverem contribuído com o Patrimônio da associação, por meio de doações ou congêneres, receberão, em restituição, o respectivo valor, devidamente atualizado.

~~**Art. 48.** Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu Patrimônio líquido será totalmente vertido para a Diocese de Sobral, instituição reconhecida de utilidade pública, com finalidade de promover o bem de todos e da comunidade, tanto por obras de assistência, como, principalmente, por atividades religiosas, culturais, educativas, sociais, assistenciais e filantrópicas.~~

Art. 48. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente de seu Patrimônio líquido será totalmente vertido para uma entidade sem fins lucrativos congênere pertencente à Diocese de Sobral ou, em sua falta, à entidade congênere

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angélica M. Dias
OAB: 20317-PROCURADORA JURÍDICA

34

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angélim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

118



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

escolhida pela Assembleia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. **(Alteração conforme Ata datada de 24 de setembro de 2018)**

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~**Art. 49.** No ano que se seguir à aprovação do presente estatuto, será realizada a primeira eleição, conforme as novas regras estatutárias.~~

Art. 49. No mesmo ano da aprovação do presente estatuto, será realizada a primeira eleição, conforme as novas regras estatutárias. **(Retificação conforme ata datada de 13 de dezembro de 2016).**

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 51. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 52. O presente Estatuto Social foi modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim,

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angélica M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

35

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelim
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27330

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-24, fls. n. 084/119, sob o n. 2089.

119



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade certificada como Beneficente de Assistência Social.
Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 919, Bairro Centro, Sobral-CE,
CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112 0591

devendo entrar em vigor na data de seu efetivo registro nos órgãos competentes.

Estatuto aprovado na ata datada em 20 de abril de 2016, com última atualização datada de 24 de setembro de 2018 – Sobral-CE.

+ *Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos*
Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos

Bispo da Diocese de Sobral

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Sobral

01 - REGISTRAL
Distribuição
Nº AE 101183 QKPY

11 - REGISTRAL
Registro de Imóveis, Instrumentos Cíveis e de Pessoa Jurídica
Nº AI 023212 QXSD

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
Tabelião: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA - CNPJ: 06.601.827/0001-37
Substituto: JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO
Rua Domingos Olímpio, 190, Centro, CEP 62011-290, Sobral, CE
Tel: (88) 3611.4433 - E-mail: cartoriopedromendes@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ

Apresentado hoje, protocolado sob o n.
000513 e registrado sob o n. 002089,
Livro A00024, às fls. 084 a 119. Sobral, 05
de fevereiro de 2019.

NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE

EMOL
R\$ 98,50
FERMOJ
R\$ 7,21
SELO
R\$ 5,91
FAADER
R\$ 4,82
FRMMP
R\$ 4,82
ISS
R\$ 4,82
TOTAL
R\$ 124,08



CARTÓRIO PEDRO MENDES
.: 06.601.827/0001-37
Fone/Fax: (88) 3611 4433
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de JOSE LUIZ GOMES DE VASCONCELOS, Dou
lfe. Sobral, 5 de fevereiro de 2019.
Em testemunho da verdade.
NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
J25emH27875

Santa Casa de M. de Sobral
Dra. Aline Angelina M. Dias
OAB: 20317 - PROCURADORA JURÍDICA

Santa Casa de M. de Sobral
Sávia da Silva Angelina
ASSESSORA JURÍDICA
OAB 27530

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica, compreendendo 36 folhas, reproduzidas em 38 páginas, foi extraída neste Ofício de Notas e Registros de Sobral/CE, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do §1º, Art. 161 e Art. 529 e seguintes do Prov. 04/2023-CGJ/CE, e é a reprodução fiel do ESTATUTO ALTERADO, da **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL**, CNPJ nº: **07.818.313/0001-09**, registrada sob o nº **2089** do Livro **A-24**, fls. **084/119**, em data de **05/02/2019**

O referido é verdade. Dou fé.

Sobral/CE, 18 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente – Tâmara Helena Moreira Mendes Carneiro
Substituta

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20241118000004
Total de Emolumentos: R\$ 116,09
Total FERMOJU: R\$ 9,01
Total FRMMP: R\$ 5,81
Total FAADep: R\$ 5,81
Total Selos: R\$ 13,17
Valor Total: R\$ 149,89
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (2) 001006 / (3) 005023 / (1) 005025
Selos Aplicados ABJ024727-I8U9, ABJ024728-G6U9, ABJ024729-K9U9, ABJ085826-L5H9

CERTIDÃO (SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)	DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM
 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 04 Nº ABJ085826-L5H9	 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 01 Nº ABJ024727-I8U9 ABJ024728-G6U9 ABJ024729-K9U9
	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal	Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2ET69-SECHU-WH5EE-ZMNFV

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Tamara Helena Moreira Mendes Carneiro (CPF 357.213.593-15)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2ET69-SECHU-WH5EE-ZMNFV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>